



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 04/2012
ESCLARECIMENTO 002

ÀS EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2012, nos termos do item 5.2 do instrumento convocatório, vem por meio do presente prestar informações solicitadas por licitante, através do e-mail licitacoes@comec.pr.gov.br, protocolo 11.625.618-5, nos termos que seguem:

QUESTIONAMENTO 1:

No item 5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO, em seu subitem 5.1. prevê:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a respeito das condições deste edital e assuntos relacionados ao presente certame poderão ser encaminhados pelos interessados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes, através do fac-símile nº (41) 3351-6502, e-mail licitacoes@comec.pr.gov.br ou protocolizados na COMEC, no endereço constante do item 2.

A Lei nº 8.666/93, no Art. nº 41 estabelece:

Art. nº 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Está correto nosso entendimento, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. nº 41 da Lei nº 8.666/93, que o prazo legal para impugnação dos termos do edital, quando se tratar de Licitante, é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e não até 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.??

RESPOSTA 1 :

O certame está baseado na Lei Federal 8666/93 e na Lei Estadual 15608/07. Aplica-se, portanto, o referido pelo § 2º do artigo 41 e artigo 72, inciso II da Lei 15608/07. Trata-se de exceção à regra geral que depende da comprovação dos requisitos legais ali estabelecidos para sua aplicação.

QUESTIONAMENTO 2:

No item 13 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO, em seu subitem 13.1. - prevê:

13.1. A apresentação da proposta de preço, na licitação, será considerada como prova de que a empresa:

e) Visitou o local dos serviços, por sua exclusiva responsabilidade, e obteve todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta licitação;

Apesar da visita técnica ser de exclusiva responsabilidade da Licitante, conforme previsto no edital, a COMEC irá disponibilizar algum canal de comunicação com a Licitante para esclarecer possíveis informações relacionadas às condições para cumprimento das obrigações, ou seja, quem a Licitante deve procurar para esclarecer possíveis fatos??

RESPOSTA 2:

Todos os questionamentos, pedido de informações, esclarecimentos, de qualquer natureza, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 5.1. do Edital.

QUESTIONAMENTO 3:

No item 15 – DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em seu subitem 15.4. - prevê:

15.4. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;

Ocorre que no item 14.3 – Quanto à qualificação técnica, letra "k.1", estabelece:



k.1) Será admitida a apresentação de protocolo de requerimento de homologação de sistema de comunicação por GSM/GPRS dos controladores de tráfego na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Entretanto, será exigida a apresentação do Certificado de Homologação no momento da entrega dos equipamentos.


Apesar do item 14.3, em sua letra "k.1." admitir a apresentação de protocolo em substituição a documentos o item 15.4 veda. Diante das informações apresentadas qual item está valendo o que permite ou o que veda?

RESPOSTA 3:

Ambos os itens estão valendo. O item 15.4 trata da regra geral e o item 14.3, "k.1" trata da exceção.

A presente correspondência atende ao previsto no item 5.2 do instrumento convocatório, devendo a mesma ser remetida a todas as empresas que já adquiriram o edital, bem como, passar a fazer parte integrante dos editais que ainda serão disponibilizados. Deverá ainda, a presente manifestação ser disponibilizada no *site* desta Coordenação.

Curitiba, 08 de agosto de 2012.


MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação